

L E I Nº 2.889, DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Concede aumento aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cargos em comissão (CC), gratificações especiais de Função (GE), funções gratificadas (FG), gratificações previstas pelas Leis nºs 2.191/93, 2.457/95 e 2.464/95, inativos, pensionistas, magistério público municipal e demais cargos do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, são aumentados em 2,30% (dois vírgula trinta por cento), a título de reposição salarial, referente a inflação dos meses de janeiro a maio de 2000, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

<Artigo_3>

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
13 de junho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO